



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EVILASIO CAVALCANTE DE FARIAS, PROMULGO O SEGUINTE:**

## **RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 1993**

**Dispõe sobre a criação de Tribuna Popular nos órgãos da Câmara Municipal.**

A Câmara Municipal de Taboão da Serra resolve:

Art. 1º A Tribuna Popular é o órgão de participação da população dentro da Câmara Municipal de Taboão da Serra, na indicação de soluções dos problemas e dificuldades da comunidade em que reside ou trabalha.

Art. 2º A Tribuna Popular será instalada no início de cada sessão desta Câmara, após a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º Nas sessões extraordinárias, ouvido o Plenário, poderá ser suprimida.

§ 2º Nas sessões solenes, fica suprimida.

§ 3º Fica suprimida a Tribuna Popular 60 (sessenta) dias antes e 90 (noventa) dias após a realização de eleições. (Redação da Resolução nº 01, de 03 de maio de 2002).

Art. 3º A Tribuna Popular terá a duração de trinta minutos, prorrogável por até sessenta minutos, a critério da Mesa, ouvido o Plenário.

Parágrafo único. A Tribuna Popular só deixará de ocorrer na ausência de inscrições.

Art. 4º As inscrições para a Tribuna Popular deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Secretário da Mesa, até uma hora antes do início das sessões.

§ 1º Cada orador terá cinco minutos para expor suas ideias, limitado o número a três inscrições por sessão.

§ 2º A critério da Mesa, respeitado o número de inscritos, poderá haver prorrogação de mais cinco minutos.

§ 3º Não haverá apartes durante a Tribuna Popular.

§ 4º As inscrições para a Tribuna Popular por parte de seus oradores só poderão ocorrer respeitado o interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre uma inscrição e outra. (Incluído pela Resolução nº 01, de 23 de outubro de 2001.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABOÃO DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º As inscrições para a Tribuna Popular deverão atender simultaneamente aos seguintes requisitos por parte de seus oradores, a saber: (Incluído pela Resolução nº 01, de 03 de maio de 2002.)

- a) somente poderão inscrever-se os munícipes, que tenham residência fixa e comprovada no Município;
- b) somente poderão inscrever-se os munícipes eleitores e votantes nas zonas eleitorais do Município, e
- c) deverá o munícipe apresentar na data de inscrição os documentos comprobatórios dos itens a) e b) acima.

Art. 5º Os temas abordados pela Tribuna Popular serão de livre escolha e de inteira responsabilidade de cada orador.

Art. 6º Se algum Vereador for citado nominalmente de forma ofensiva, terá direito de resposta por cinco minutos.

Art. 7º Se o orador inscrito usar de expressões que firam o decoro parlamentar, terá, necessariamente, a palavra cassada pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Taboão da Serra, 03 de março de 1993.**

**EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS**

**Presidente**

**Registrada e publicada na Secretaria desta câmara na data supra.**

**REINALDO PALMA GIMENES**

**Secretário Legislativo**

**Documentos originais em posse da Secretaria Legislativa.**